



PROCESSO TC nº 16.662/21

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade dos Termos Aditivos nºs. 01 e 02 ao Contrato nº 210/2019, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 040/2019 realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, objetivando a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADO DE DOSAGEM DE GÁS CLORO COM FORNECIMENTO DE 2.040 TONELADAS DE CLORO E EQUIPAMENTOS EM REGIME DECOMODATO.

Registre-se que, por meio do Acórdão AC1 TC nº. 195/21, esta Corte de Contas decidiu **Julgar REGULAR, COM RESSALVAS**, o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 40/2019 e o Contrato nº 210/2019, com recomendações à gestão da CAGEPA no sentido de conferir estrita obediência aos princípios norteadores da Administração Pública, além de **Determinar** ao Órgão Auditor que procedesse ao exame da execução do vertente contrato, bem assim das despesas dele decorrentes, inclusive para fins de eventual imputação de débito, por meio da quantificação do valor pago, pertinente ao sobrepreço verificado.

Os termos aditivos sob exame prorrogaram o contrato acima identificado por períodos de 12 (doze) meses.

A Auditoria entendeu pela irregularidade dos mesmos. Ademais, quanto a verificação do cumprimento do Acórdão AC1-TC 00195/21, encartado às fls. 902/907 do Processo TC 19729/19, que determinou proceder o exame da execução do vertente contrato, inclusive para fins de eventual imputação de débito, por meio da quantificação do valor pago, pertinente ao sobrepreço verificado (R\$ 1.900,00/Tonelada, Relatório de fls. 967/970), requer que seja ASSINADO PRAZO para que a CAGEPA informe os pagamentos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 09040/2019. Caso existentes, informe os motivos de não constarem no Portal da Transparência do Governo do Estado, nem terem sido informados a este TCE-PB.

Em COTA inserta às fls. 195/199 dos autos, o Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho sugeriu a baixa de resolução com assinatura de prazo para que a CAGEPA presta os esclarecimentos solicitados pelo órgão de instrução.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer da Douta Procuradoria do MPJTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Presidente da CAGEPA, Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a esta Corte de Contas os esclarecimentos/provas solicitados pela Unidade Técnica, à luz do que consta dos relatórios de fls. 17/21 e 185/192 dos autos.

É o voto!

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Relator



PROCESSO TC nº 16.662/21

Objeto: Licitação/Termos Aditivos

Órgão: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA

Gestor responsável: Marcus Vinícius Fernandes Neves

Patrono/Procurador: Alisson Carlos Vitalino

Licitação. Termos Aditivos nº. 01 e 02.
Constatação de irregularidades. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 091/2021

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 16.662/21, que trata do exame da legalidade dos Termos Aditivos nºs. 01 e 02 ao Contrato nº 210/2019, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 040/2019 realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, objetivando a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADO DE DOSAGEM DE GÁS CLORO COM FORNECIMENTO DE 2.040 TONELADAS DE CLORO E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO**,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Presidente da CAGEPA, Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a esta Corte de Contas os esclarecimentos/provas solicitados pela Unidade Técnica, à luz do que consta dos relatórios de fls. 17/21 e 185/192 dos autos.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

Assinado 5 de Abril de 2022 às 09:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Abril de 2022 às 12:53



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 4 de Abril de 2022 às 17:30



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Abril de 2022 às 07:29



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO